

Proc. 21 576 - 44

1945

CGT-535-45  
L/TCB

Não se conhece de recurso in -  
terposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Nascir Al-  
bino da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Con-  
selho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a  
sentença da Instância inferior, resolveu julgar improcedente a  
reclamação apresentada pelo recorrente contra Manoel da Costa  
Lemos (Café Aparecida).

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não  
tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não  
foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem  
a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolida-  
ção das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unan-  
imidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fun-  
damento legal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Odean Netto	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicação no Diário da Justiça em 21/7/45.